



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, referente a aquisição de equipamentos, acessórios e mudas para paisagismo, incluindo vasos de fibra, granilha, flores, folhagens, arbustos, árvores frutíferas, grama e ervas condimentares, além de ferramentas e demais itens de jardinagem, para revitalização de áreas verdes, praças, escolas, espaços e prédios públicos no Município de Planalto – PR.

A empresa SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, alegando a indevida restrição à competitividade do certame, em razão da limitação da participação de empresas ao âmbito local e regional no Lote 01, o que, segundo sustenta, afrontaria os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 16/03/2026 as 09:10, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

“A exclusão/alteração do edital, retirando a restrição geográfica que limita a participação das empresas, de modo a garantir a ampla competitividade do edital, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas”;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

A presente ata de resposta trata-se de impugnação apresentada ao edital do processo licitatório, na qual se questiona, em síntese, a restrição da participação ao

Luís J. om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

âmbito local e regional para o Lote 01, sob alegação de possível afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Inicialmente, cumpre destacar que as alegações apresentadas não merecem prosperar, tendo em vista que a delimitação territorial adotada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme exposto no ETP, a restrição aplicada ao Lote 01 não se trata de limitação arbitrária, mas sim de medida técnica e necessária, considerando as características específicas dos objetos a serem adquiridos, os quais compreendem plantas, flores, mudas, gramas e demais itens de jardinagem e paisagismo. Tais itens possuem natureza perecível e exigem condições adequadas de transporte, manuseio e adaptação climática, fatores que impactam diretamente na sua qualidade, durabilidade e efetividade após o plantio.

Nesse sentido, restou devidamente demonstrado que o transporte por longas distâncias pode ocasionar danos físicos, perda de vitalidade e comprometimento da adaptação das espécies, especialmente quando oriundas de regiões com condições climáticas distintas. Assim, a contratação de fornecedores locais e regionais assegura maior compatibilidade com o clima da região, reduz riscos de perdas e garante melhores resultados na execução das atividades de paisagismo e manutenção de áreas públicas.

Ademais, a medida encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.894/2025, a qual estabelece, em seu artigo 1º, inciso IV, a possibilidade de delimitação de participação em âmbito regional, especialmente quando presente interesse público devidamente justificado.

Importante ressaltar, ainda, que o procedimento foi estruturado em conformidade com o Acórdão nº 2732/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual orienta que eventuais restrições de participação devem estar acompanhadas de estudo técnico individualizado — requisito este plenamente atendido no presente caso, conforme demonstrado no ETP.

Ressalte-se também que não há prejuízo à competitividade do certame como um todo, uma vez que o Lote 02 permanece aberto à participação em âmbito nacional, garantindo ampla concorrência para os itens que não possuem as mesmas limitações técnicas e logísticas do Lote 01.

Dessa forma, verifica-se que a Administração atuou em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e planejamento, promovendo solução que equilibra a busca pela proposta mais vantajosa com a garantia da qualidade do objeto contratado.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: Licitacoesprocopiodalsassolicita@yahoo.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Luís J. Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

Luis Eduardo W. Panzer

LUIS EDUARDO WATERKEMPER PANZER

076.085.929-90

Equipe de apoio